



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.558/2014
Data:	04/11/2014 Fls. 44
Rubrica:	Marcelo Ferreira de Menezes Assessor de Controle ID nº 44095/08

Processo nº.: E-12/003.558/2014.
Data de autuação: 04/11/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.
Sessão Regulatória: 27/11/2014.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 402, de 04/11/2014, tendo em vista carta n.º 1623/2014¹, meio pelo qual a Concessionária PROLAGOS apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste da tarifa.

Posteriormente, através de ofício², foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária PROLAGOS.

Em 07/11/2014, a CAPET, através da Nota Técnica n.º 117/2014 ofereceu seu parecer técnico:

"Dos fatos"

1. A Concessionária Prolagos apresentou, através da Carta n.º 1623/2014, de 04/11/2014, recebida na AGENERSA em 05/11/14, pedido de homologação de reajuste de tarifa, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 4,3608%;

1.1. Na missiva acima, a delegatária não forneceu a Tabela Tarifária. Esta CAPET solicitou o envio por correspondência eletrônica, que anexamos aos autos do Processo;

1.2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando a variação do IGP-DI e IPC-BR, ambos os indicadores publicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período de 12 meses, de setembro/12 a setembro/13;

¹ Fls. 05/07 e 10/12.

² Fls. 14 - Ofício AGENERSA/SECEX n.º 638/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.558/2014
Data: 04/11/2014 Fls. 45
Rubrica: [assinatura]
Assessor de Conselheiro
ID nº 4209070-6

1.3. Não consta cópia de publicação dando ciência aos usuários da nova estrutura tarifária, prevista para vigorar a partir de 05 de dezembro de 2014;

Das análises

2. O reajuste da tarifa da delegatária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base do contrato dezembro de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$T_{cn} = T_{co} * ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o)) + (70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o))$$

Onde:

T_{cn} = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

T_{co} = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPC_n = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPC_o = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGP_n = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGP_o = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado ASEP-RJ

Parágrafo Quinto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.558/2014
Data:	21/11/2014 Fls. 46
Rubrica:	
Marcelo Ferreira de Menezes Assessor de Conselho ID nº 4408570-8	

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sexto

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos;

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à ASEP-RJ para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

A ASEP-RJ terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.

3. Nos cálculos apresentados na correspondência citada no item 1, acima, a concessionária apresentou a variação dos índices referentes ao período do mês de setembro de 2013 a setembro de 2014, conforme sugestão desta CAPET, na NT 084/2011, que analisou o pleito relativo àquele ano. Embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste), isto não é possível pelo fato de que, nos dias contratuais de apresentação de pleitos, os índices de outubro ainda não estão divulgados pela FGV;

3.1. A distorção observada deve ser tratada conforme o parágrafo sexto da cláusula décima terceira, conforme item 4, acima, mas deve ser corrigida, via termo aditivo, pois há uma restrição temporal na aplicação da forma prescrita em contrato. A Fundação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.558/12-11
Data:	04/11/2014 Fls. 117
rubrica	

Marcio Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

Getúlio Vargas normalmente divulga seus índices (exceto o IGP-M) ao fim da primeira semana de cada mês, sempre em data posterior ao permitido para divulgação do novo quadro tarifário aos clientes, conforme prescrito pelo artigo 5º da Lei Estadual 2752/1997. Isto impede que sejam utilizados os indicadores de outubro de cada ano. O ideal é adotar-se o mês de setembro de cada ano, tomando-se um período de variação de 01 (um) ano exato;

3.2. Considerando-se os indicadores apontados pela Prolagos, temos:

$$IPCo = 412,161 \text{ (set/13)}$$

$$IPCn = 440,869 \text{ (set/14)}$$

$$IGPo = 522,690 \text{ (set/13)}$$

$$IGPn = 539,649 \text{ (set/14)}$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (440,869 - 412,161) / 412,161) + (70\% * (539,649 - 522,690) / 522,690)))$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * 0,069652) + (70\% * 0,032446)))$$

$$Tcn = Tco * (1 + 0,020896 + 0,022712)$$

$$Tcn = Tco * 1,043608$$

Logo, o percentual de reajustamento é de 4,3608%, idêntico ao apontado pela delegatária. Lembramos que, habitualmente e para evitar distorções, adotamos o uso de porcentagens expressas até a quarta casa decimal, apesar de usarmos o detalhamento acima até a sexta casa decimal, pois o uso de fórmula de arredondamento direta, em planilha Excel, desconsidera estes detalhamentos por utilizar, em memória, todos os dígitos de cada equação;

3.3. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre a nova estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;

Da conclusão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADO
Processo: E-12/003.558/2014
Data 04/11/2014 Fls. 43
Rubrica
Marcelo Ferreira de Moraes
Assessor de Conselho
ID nº 440910-2

4. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão dispostos no anexo I desta Nota Técnica, que coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária.

(...)

ANEXO I

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/12/14	01/12/14	
	IPC-BRn	440,869	440,869	
	IPC-BRo	412,161	412,161	
	IGP-DIn	539,649	539,649	
	IGP-DIo	522,690	522,690	
	% Reajuste	4,3608%	4,3608%	
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/14	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,64	1,45
		0 A 10	5,32	2,89
		11 A 15	6,98	3,78
		16 A 25	11,18	6,01
		26 A 35	13,41	7,27
		36 A 45	16,09	8,75
		46 A 55	19,77	10,71
		56 A 65	25,10	13,70
		MAIOR QUE 65	28,54	15,55
	COMERCIAL	0 a 10	13,80	7,55
		11 A 20	17,24	9,41
		21 A 30	26,60	14,47
		MAIOR QUE 30	42,20	22,95
	INDUSTRIAL	0 A 20	26,50	14,38
		21 A 30	33,60	18,24
		MAIOR QUE 30	42,20	22,95
	PÚBLICA	0 A 20	7,45	4,01
		21 A 30	11,20	6,14
		MAIOR QUE 30	17,45	9,50

(...) (Grifos no original)

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"(...) A CAPET emitiu Nota Técnica CAPET n.º 117/2014, e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de dezembro de 2014, que consiste no reajuste ordinário no percentual de 4,3608% a ser praticado.

Outrossim, em cumprimento aos termos do art. 8º, da Lei Estadual n.º 2869/1997, saliento que o reajuste ordinário requerido somente poderá ser praticado em vindo aos autos do presente processo a devida comprovação de sua publicação, em periódicos de grande



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.558/1209
Data:	04/11/2014 Fis. 49
Rubrica:	Assessor de Conselho
ID nº 4409570-0	

circulação. O prazo final para a divulgação é até o dia 5 de novembro de 2013.

Prolagos alega ter publicado o aviso do reajuste, nos termos da Lei, contudo não está acostado aos autos o Aviso que afirma ter publicado no jornal Folha dos Lagos.

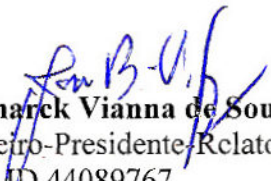
Isto posto, com fulcro no previsto na 13ª Cláusula do Contrato de Concessão, e após vir aos autos a efetiva comprovação da publicação da majoração requerida, opino pela homologação e implementação do reajuste ordinário da tarifa, adotando-se o percentual calculado pela CAPET - conforme fórmula e cálculos previstos no contrato de concessão - pelo qual se verificou uma pequena divergência com os cálculos apresentados pela Concessionária Prolagos." (Grifos no original)

Em nova carta, a Concessionária apresentou o comprovante de publicação do novo valor no jornal "Folha dos Lagos", veiculada em 05/11/2014.

Presente às fls. 29, ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 146/2014, remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento ao disposto na Lei n.º 5.619/2009.

Em 13 de novembro de 2014, a Concessionária foi intimada³ a apresentar suas Razões Finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

³ Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 182/2014.

São Pedro da Aldeia, 25 de novembro de 2014.

Carta – PR/1842/2014/PROLAGOS

**Para: AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**

**Ilmo. Sr.
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial do Conselheiro Presidente José Bismarck Vianna de
Souza**

Assunto: Resposta ao Ofício AGENERSA/RB Nº 182/2014

**Ref.: Processo E-12/003.558/2014 - Reajuste Tarifário – com vigência a
partir de 05 de Dezembro de 2014.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, com base nos princípios do contraditório e ampla defesa, requeremos, firmes na Nota Técnica AGENERSA/CAPET 117/14, de fls. 16 e seguintes e no Parecer da Procuradoria dessa Agência Reguladora, de fls. 21 e seguintes, seja aprovado o pleito de reajuste de tarifas anual pelo percentual de 4,3608%, a contar de 05 de dezembro de 2014.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração;

Atenciosamente;


**Carlos Henrique Paganetto Romá Junior
Diretor Presidente**

RM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.558/2014
Data: 04/11/2014 Fis. 51
Rubrica: [assinatura]

Marcelo Ferreira de Vasconcelos
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

Processo nº.: E-12/003.558/2014.
Data de autuação: 04/11/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.
Sessão Regulatória: 27/11/2014.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através do REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 402, de 04/11/2014, tendo em vista carta n.º 1623/2014, meio pelo qual a Concessionária PROLAGOS apresentou os motivos e a memória de cálculos para o novo reajuste da tarifa.

A CAPET, em sua Nota Técnica n.º 117/2014, indicou que procedeu os cálculos referentes ao reajuste tarifário e chegou ao valor apontado pela Concessionária, conforme demonstro na tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/12/14	01/12/14	
	IPC-BRn	440,869	440,869	
	IPC-BRo	412,161	412,161	
	IGP-DIn	539,649	539,649	
	IGP-DIo	522,690	522,690	
	% Reajuste	4,3608%	4,3608%	
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/14	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,64	1,45
		0 A 10	5,32	2,89
		11 A 15	6,98	3,78
		16 A 25	11,18	6,01
		26 A 35	13,41	7,27
		36 A 45	16,09	8,75
		46 A 55	19,77	10,71
		56 A 65	25,10	13,70
	COMERCIAL	MAIOR QUE 65	28,54	15,55
		0 a 10	13,80	7,55
		11 A 20	17,24	9,41
		21 A 30	26,60	14,47
	INDUSTRIAL	MAIOR QUE 30	42,20	22,95
		0 A 20	26,50	14,38
		21 A 30	33,60	18,24
	PÚBLICA	MAIOR QUE 30	42,20	22,95
		0 A 20	7,45	4,01
		21 A 30	11,20	6,14
		MAIOR QUE 30	17,45	9,50



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.558/2014
Data 04/11/12 Fls. 52
Rubrica
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/12/14	01/12/14	
	IPC-BRn	440,869	440,869	
	IPC-BRo	412,161	412,161	
	IGP-Din	539,649	539,649	
	IGP-Dio	522,690	522,690	
	% Reajuste	4,3608%	4,3608%	
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/14	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,64	1,45
		0 A 10	5,32	2,89
		11 A 15	6,98	3,78
		16 A 25	11,18	6,01
		26 A 35	13,41	7,27
		36 A 45	16,09	8,75
		46 A 55	19,77	10,71
		56 A 65	25,10	13,70
		MAIOR QUE 65	28,54	15,55
	COMERCIAL	0 a 10	13,80	7,55
		11 A 20	17,24	9,41
		21 A 30	26,60	14,47
		MAIOR QUE 30	42,20	22,95
	INDUSTRIAL	0 A 20	26,50	14,38
		21 A 30	33,60	18,24
		MAIOR QUE 30	42,20	22,95
	PÚBLICA	0 A 20	7,45	4,01
		21 A 30	11,20	6,14
		MAIOR QUE 30	17,45	9,50



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.558/2014
Data: 02/11/2014 Fls. 53
Rubrica: Marcelo Ferreira do MTE
Assessor do Conselho
ID nº 4409570-2

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 0079

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concessionária **PROLAGOS** - REAJUSTE
TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 05
DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.558/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa da Concessionária PROLAGOS conforme tabela elaborada pela CAPET, como segue abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS			
DATA DE VARIAÇÃO		01/12/14	01/12/14
	IPC-BRn	440,869	440,869
	IPC-BRo	412,161	412,161
	IGP-DIn	539,649	539,649
	IGP-DIo	522,690	522,690
	% Reajuste	4,3608%	4,3608%
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/14
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,64 1,45
		0 A 10	5,32 2,89
		11 A 16	6,98 3,78
		16 A 26	11,18 6,01
		26 A 36	13,41 7,27
		36 A 46	16,09 8,75
		46 A 56	19,77 10,71
		56 A 66	25,10 13,70
		MAIOR QUE 66	28,54 15,55
	COMERCIAL	0 a 10	13,80 7,55
		11 A 20	17,24 9,41
		21 A 30	26,60 14,47
		MAIOR QUE 30	42,20 22,95
	INDUSTRIAL	0 A 20	26,60 14,38
		21 A 30	33,60 18,24
		MAIOR QUE 30	42,20 22,95
	PÚBLICA	0 A 20	7,45 4,01
		21 A 30	11,20 6,14
		MAIOR QUE 30	17,45 9,50

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Mário Flávio Moreira
Vogal